



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0050.0/2021¹

“Dispõe sobre a garantia de prioridade na tramitação de processos e procedimentos e na execução de atos e diligências judiciais, em ações cíveis e criminais decorrentes de estupro e em ações criminais decorrentes de feminicídio, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”.

Autor: Deputada Marlene Fengler

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Retornam a este Deputado, em conformidade com o parágrafo único do art. 144, os autos da proposta legislativa de iniciativa parlamentar, na forma da Emenda Substitutiva Global, aprovada no âmbito da Comissão de Segurança Pública.

A respectiva emenda altera o texto para adequações procedimentais, suprimindo disposições inexecutáveis, conforme relatado.

Quanto a análise formal atribuída à esta comissão, no que tange o art. 72 do RIALESC, entendo que as alterações promovidas por meio da Emenda Substitutiva Global, não alteram a análise inicial que considerou o texto proposto materialmente e formalmente constitucional, além de não observar qualquer conflito com o ordenamento legal ou jurídico vigente.

¹ <https://www.alesc.sc.gov.br/legislativo/tramitacao-de-materia/PL./0050.0/2021>



Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0050.0/2021, **na forma da Emenda Substitutiva Global de págs. 43 e 44, na versão eletrônica.**

Sala da Comissão,

Milton Hobus, Deputado Estadual
Relator